



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Gabinete do Prefeito
Av. São José, S/N – Centro – Alcantil – PB

LEI Nº 151 de 11 de dezembro de 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DE LEI QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42. § 1º, II, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcantil-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do Artigo 6º da Lei 129 de 28 de fevereiro de 2007, que alterou a Lei nº 117 de 27 de março de 2007, passando, o referido dispositivo legal, ter a seguinte redação:

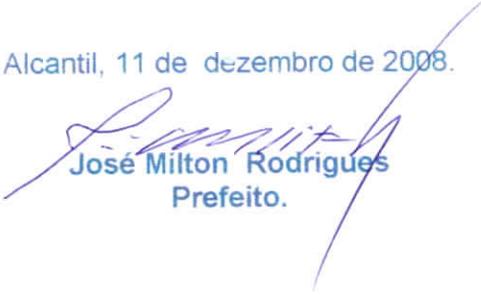
Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto de forma paritária entre representantes da área Governamental, tendo, na sua composição, 12 (doze) membros, os quais serão indicados por cada Seguimento, de acordo com o que a seguir se estabelece:

I - Área Governamental – 06 (seis) membros, sendo:

- a) - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) - um representante do Departamento de Cultura;
- c) - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) - um representante do Gabinete do Prefeito;
- e) - um representante dos Gestores Escolares;
- f) - um representante da Equipe Pedagógica.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcantil, 11 de dezembro de 2008.


José Milton Rodrigues
Prefeito.